

PROCESSO F.A Nº 2605056400100042301**RECLAMANTE:** DEUSIRAN DA COSTA SILVA **CPF:** 837.034.623-53**RECLAMADA 1:** PHILCO ELETRÔNICOS **CNPJ:** 11.283.356/0001-04**RECLAMADA 2:** IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A **CNPJ:** 27.936.211/0050-75

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor DEUSIRAN DA COSTA SILVA em face dos fornecedores PHILCO ELETRÔNICOS e IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A, através da qual expõe que acionou a garantia contratual de um ano da televisão de marca Philco, dentro do prazo de cobertura, em razão de defeito no display que ocasionou a ausência de imagem. Decorrido o prazo legal de 30 dias para reparo, foi informado de que a peça necessária ainda não havia sido disponibilizada, sendo posteriormente orientado pela fabricante a aguardar por prazo indeterminado. Aduz ainda, constar a conclusão do serviço nos registros da assistência técnica e da loja intermediadora, o reparo não foi efetivamente realizado, permanecendo o produto defeituoso e indisponível para uso. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a substituição do produto.

Após análise dos autos, verifica-se que as empresas reclamadas foram devidamente notificadas acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 76, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 07 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 08/07/2026 08:25:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiária Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor, conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.76, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 07 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.07 14:52:06 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú